

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA PÚBLICA

Que celebram, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF nº 951.907.400-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato, portador do CPF nº, residente e domiciliado, cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a Prestação de Serviços de Limpeza Pública na Área Urbana do Município de Pinheirinho do Vale, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº017/2013, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, de serviços de limpeza pública em área urbana do município, a ser realizado em ruas, e praças da sede e do Distrito do Basílio da Gama, compreendendo varredura das ruas e praças públicas, capina e limpeza em canteiros das ruas, praças e pórtico, corte de grama em todos os canteiros, praças e logradouros públicos, e demais serviços de limpeza com no mínimo 04(quatro) servidores diariamente, exceto recolhimento de lixo e jardinagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Segunda deverão ser executados diariamente na sede do município, e pelo menos em 02(dois) períodos semanais no Distrito do Basílio da Gama, conforme previsto no objeto do presente contrato ou conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I - Para a execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada.

II – Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Os serviços prestados objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês, e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

II - O pagamento a CONTRATADA ficará condicionado a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo responsável pela Secretaria Municipal que acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a mais 48 (quarenta e oito) meses mediante formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) pelas despesas com alimentação e deslocamento até o Distrito do Basílio da Gama;
- c) pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- d) mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da contratada todos os custos inerentes a execução dos serviços nos termos deste contrato, bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos e funcionais.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2017.

**ELTON TATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
**Sócio/Administrador
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____